



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CONTRATO 17/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, com endereço Rua.: Imil ESper, 81 Bairro: Jardim Camboy CEP 19.061.540 – Presidente Prudente / SP, CNPJ 16.752.682/0001-29 I.E. 562.210.634.112, neste Ato representada por Claudio Lemos, portador do RG 14.479.415 SSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**, visando o fornecimento de **MATERIAL DE ENFERMAGEM (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, *Conforme Anexo I*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**.

Cd.	Produto	Descrição	Unidade	Vi.	Unitário	Qtd.	Saldo	Vi.	Total (Saldo)
019.0016	LANCETAS PARA LANCETADOR	CX 0,1000	40.000,0000		4.000,00				
019.0104	MICROPORE 25MM X 10M COM TAMPA RL	3,8000	50,0000		190,00				
019.0123	COLETOR URINA INFANTIL DESCARTAVEL UNISSEX								
	PACOTE COM 10 PC	8,0000	4,0000		32,00				
019.0135	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL TRANSPARENTE								
	TRANSPARENTE 70ML UN	0,5900	1.000,0000		590,00				
019.0137	ESCOVA COLETA ENDOCERVICAL DESCARTAVEL	PACOTE COM 100							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

PC 31,2000 6,0000 187,20

019.0155 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CM X 1,2 M UN 1,2900 1.500,0000 1.935,00

019.0213 LAMINA MICROSC. 26 X 76 CX C/ 50 CX 7,2900 5,0000 36,45

019.0238 TIRA TESTE GLICEMIA C/ 50 CX 1,4200 40.000,0000 56.800,00

**019.0263 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10 CM X 1,20 M UN 0,8600 1.500,0000
1.290,00**

019.0264 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20 CM X 1,20 UN 1,7100 800,0000 1.368,00

019.0286 SERINGA 1 ML C AG 12,7X 0,33 UN 0,6600 40.000,0000 26.400,00

**019.0317 INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR - CAIXA COM
10 UNIDADES (ampolas) CX 68,1600 10,0000 681,60**

**019.0318 INDICADOR/EMULADOR QUÍMICO INTEGRADOR CLASSE 6 - CAIXA COM
25 UNIDADES CX 18,8200 20,0000 376,40**

**019.0319 TESTE BOWIE-DICK, PACOTE COM 50 FOLHAS PC 416,0000 5,0000
2.080,00**

019.0373 ATADURA DE CREPE 13 FIOS 30CM X 1,2 M UN 2,5300 400,0000 1.012,00

019.0374 ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM UN 9,7000 50,0000 485,00

019.0375 MICROPORE 10 CM X 4,5 M COM TAMPA UN 8,0000 15,0000 120,00

**019.0385 FITA URINARIA PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA BÁSICA CAIXA COM 100
UNIDADES CX 38,8500 2,0000 77,70**

**019.0386 FRASCO PARA EXAME DE FEZES COM TAMPA DE ALUMÍNIO COM 100
UNIDADES PC 35,2600 100,0000 3.526,00**

**019.0387 TESTE DE HCG EM TIRAS HCG STRIP TEST (S/U) 25 MUI CAIXA COM 100
UNIDADES CX 93,6500 1,0000 93,65**

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Os MATERIAL DE ENFERMAGEM serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140. Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c)

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Maximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento DO objeto decorrente da presente licitação, o valor de R\$ **101.281,00 (cento e hum mil duzentos e oitenta e hum reais)** declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2017**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo

02.04- Saúde

103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde

3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irredutível, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO CLAUSULA SEXTA

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 20.10.2017 a 20.10.2018.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 002/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 20 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **PRUDENMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTO LTDA. EPP**

CONTRATO N° (DE ORIGEM):17/2017

OBJETO: **fornecimento de MATERIAL DE ENFERMAGEM (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Maurilei Aparecido Dias da Silva** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:maurilei@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Claudio Lemos - **C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.**

E-mail institucional: clemos.distribuidora@gmail.com

E-mail pessoal: clemos.distribuidora@gmail.com

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*